

A PRESENTE portaria tem por finalidade regulamentar o procedimento de apuração de infrações disciplinares de discentes, previsto no Título III, do Capítulo III, do Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior e outras disposições relativas ao mesmo assunto.

DA INSTAURAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º- Conforme disposição do art. 237 do Regimento Geral da FASAP, é de competência do Diretor-Geral da Faculdade Santo Antônio de Pádua fazer cumprir o regime disciplinar e para apuração será seguido o seguinte procedimento:

I-A Apuração Sumária de infração disciplinar por discente poderá ser instaurada de ofício pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da parte interessada. O coordenador do curso se incumbirá de apurar os fatos, e após apuração encaminhará para o Diretor-Geral que decidirá pela instauração do processo administrativo disciplinar. Em ambos os casos, serão ouvidos o(s) interessado(s) e implicado(s), sendo resguardado o direito a ampla defesa e o contraditório.

II-A Assessoria Jurídica da FASAP poderá ser cientificada da instauração de apuração sumária e de processo administrativo disciplinar, bem como dos pareceres decorrentes, a fim de avaliar a regularidade dos procedimentos e opinar, quando entender que houve desvio do devido processo legal, submetendo ao Diretor-Geral seu parecer para ajuste do procedimento, arquivamento ou outra providência que seja imprescindível à legalidade e conformação às normas institucionais em vigor.

III-A apuração sumária será presidida pelo coordenador do curso e será conferido ao aluno o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar, demonstrando a necessidade, as provas que pretende produzir.

IV- O coordenador do curso poderá ouvir os envolvidos no fato ensejador da apuração, se houver possibilidade e a situação assim o exigir.

V- Não havendo necessidade de dilação probatória, ou concluída, o Coordenador do curso poderá propor, mediante submissão ao Diretor-geral:

a. o arquivamento da apuração sumária;

b. a aplicação de penalidade;

Art. 2º O processo administrativo disciplinar será indicado, obrigatoriamente, nas hipóteses de proposta de suspensão por prazo superior a cinco dias e desligamento.

§ 1º O prazo máximo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O processo administrativo disciplinar será conduzido pelo Diretor-Geral da FASAP, juntamente com o respectivo coordenador do curso.

§ 3º Deverão ser observados, na condução do processo administrativo disciplinar, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º O aluno implicado deverá ser notificado do processo instaurado, na coordenação de curso ou nos endereços e demais contatos indicados por ele, existentes no banco de dados da Instituição, devendo constar de modo expreso na notificação, a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, facultando-se a assistência de advogado, e indicar, demonstrando a necessidade, as provas que pretende produzir.

Art. 3º Concluída a investigação, com base nas provas reunidas, o Coordenador do curso proporá o arquivamento do procedimento, a aplicação da penalidade de suspensão por tempo superior a cinco dias ou o desligamento do aluno do quadro discente da FASAP.

Art. 4º Os prazos assinalados poderão ser prorrogados por período fixado pela autoridade acadêmica, a pedido da Coordenação ou da Direção, desde que indispensável para a instrução do feito.

Art. 5º. Os atos de comunicação, relativos à apuração sumária ou processo administrativo disciplinar, dirigidos ao aluno implicado ou a terceiros, serão cumpridos pelo Coordenador do curso

§1º As comunicações dirigidas ao (s) aluno (s), para fins de defesa ou para acompanhar atos de instrução, serão entregues mediante cópia com recibo, preferencialmente, em sala de Coordenação.

§2º A eventual recusa do aluno destinatário em apor o ciente na respectiva cópia deverá ser consignada, por escrito, no próprio documento, pelo coordenador responsável pela entrega, com a assinatura de duas testemunhas, hipótese em que se considera o aluno destinatário devidamente cientificado.

Art. 6º A decisão final da apuração sumária ou do processo administrativo disciplinar caberá ao Diretor-Geral da FASAP.

Art.7º Da decisão final do Diretor-Geral caberá recurso na forma do Regimento Geral da FASAP, em seus artigos 261 e seguintes.

Art.8º Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 08 de Dezembro de 2021.

AFIXADO NO QUADRO DE PORTARIAS DA FASAP

Stº Ant. de Pádua (RJ) 08 / 12 / 2021



Frederico Martino Simonini da Silva

Diretor-Geral da FASAP

Luciene de F. Barrados Silva